RESOLUÇÃO 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Benefício Eventual – Aluguel Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 888/2024, Arts. nº 25 a 28.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Negro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem na Lei Municipal nº 907/2024, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto.

RESOLVE:

Art. 1º O benefício eventual na modalidade de aluguel social será concedido às famílias que se enquadrem nos nos Arts. 25 e 26, da Lei Municipal nº 888/2024, de 15 de abril de 2024.

Art. 2º. Quando concedido em pecúnia, deverá observar os seguintes critérios:

§1º. O valor do benefício será concedido conforme contrato de locação devidamente assinado pelo requerente do benefício e o dono do imóvel, e registrado em cartório, ou até 1 (um) salário-mínimo vigente.

§2º. A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel social do mês anterior, que deverá ser apresentado até do décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§3º. Somente poderão ser objetos de locação nos termos desta resolução, os imóveis localizados no município de Cerro Negro – SC.

§4º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores, será de responsabilidade do titular do benefício.

§5º. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 2º. São obrigações dos beneficiários do auxílio aluguel social:

§1º. Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social.

§2º. Apresentar recibo original do pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte do vencimento.

Art. 3º. O não atendimento das obrigações do beneficiário ensejará:

§1º. Advertência por escrito;

§2º. Suspensão do benefício; e

§3º. Cancelamento do benefício.

Art. 4º. Cessará o benefício antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

§1º. Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

§2º. Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução.

§3º. Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta resolução.

§4º Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

§5º Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 5º. O benefício eventual aluguel social, somente será concedido ao requerente que comprovar residência no município de Cerro Negro - SC, de no mínimo um ano ou em caso excepcionais conforme parecer social da equipe técnica do SUAS.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 18 de fevereiro de 2025.

Rosana Pereira Mendes

Presidente do CMAS